



Para conhecimento dos Clubes filiados, Órgãos de Comunicação Social e demais interessados, comunica-se o seguinte:

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

PROCESSOS DECIDIDOS

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 06/17/18

ARGUIDO: SPORT UNIÃO CARDIELENSE

JOGO: "ÂNCORA PRAIA/CARDIELENSE" – 05.11.2017

CAMPEONATO DISTRITAL DA 2.ª DIVISÃO

Compulsados os autos, verifica-se que:

Foi instaurado o presente processo de inquérito pelo facto do Âncora Praia Futebol Clube vir participar a existência de danos nas suas instalações no jogo contra o Sport União Cardielense.

Na verdade, no dia 05 de Novembro de 2017, teve lugar o jogo entre o Âncora Praia Futebol Clube e o Sport União Cardielense a contar para o Campeonato Distrital da 2.ª Divisão e o Âncora Praia FC veio dar conta que um dos membros do Cardielense presente no banco de suplentes terá partido uma das partes do banco e posteriormente depois do final do jogo e já quando se procedia à limpeza do balneário dos visitantes também foi verificado que a fechadura da porta se encontrava destruída e completamente inoperacional.

O Âncora Praia juntou aos autos orçamento para a reparação no total de noventa euros mais iva à taxa legal e ainda uma cópia do auto de ocorrência que apresentou na GNR de Vila Praia de Âncora.

Foram realizadas as diligências que o Senhor Instrutor entendeu levar a efeito.

Ouvido em declarações o Delegado do Sport União Cardielense deu conta que não se apercebeu de qualquer dano na parte lateral do banco de suplentes e quanto à chave do balneário, esclareceu que quando chegaram o balneário já não tinha chave na fechadura, não funcionava o trinque e que quando entraram para o campo a porta ficou encostada.

Mais declarou que não deixa de ser estranho que esta participação tivesse ocorrido depois do seu clube ter apresentado uma participação devido ao preço dos bilhetes que o Âncora Praia cobrou.

Ouvido em declarações o Presidente do Âncora Praia Futebol Clube declarou que relativamente ao dano no banco de suplentes foi informado por adeptos do seu clube que alguém do Cardielense tinha dado uma patada que partiu parte do acrílico e que o mesmo não presenciou.

Ainda declarou que relativamente à fechadura do balneário, só teve conhecimento na segunda-feira na altura do treino da equipa feminina, quando uma atleta comunicou que o balneário não fechada a porta, dado que tinha a fechadura partida.

No auto de ocorrências da GNR, que é elaborado no dia 8 de Novembro, pode ler-se que os agentes presentes no campo não tiveram conhecimento, nem viram ou ouviram elementos da equipa visitante a partir o referido painel.

Verifica-se nos autos que entre a participação, que é subscrita pelo Presidente do Âncora Praia FC, André Cunha e o auto das suas declarações, no que respeita à questão da fechadura da porta do balneário, dado que na primeira pode ler-se que no final do jogo quando procediam à limpeza do balneário foi verificado que a fechadura da porta, se encontrava destruída e na segunda é referido que só na segunda-feira é que tomou conhecimento que a fechadura estava danificada, por uma atleta do futebol feminino.



O comandante da força da GNR refere que nem ele, que se encontrava no túnel de acesso dos balneários, ou seja do lado dos bancos, nem os seus colegas, tiveram conhecimento, viram ou ouviram, elementos da equipa visitante a partir o painel do banco de suplentes.

De referir ainda, que a elaboração do auto de ocorrência é levantado três dias após a data do jogo, o que não deixa de ser estranho que os danos não tivessem sido comunicados de imediato à força da GNR presente no campo.

Pelo exposto, existem muitas dúvidas que os factos denunciados tenham sido praticados nos termos e condições denunciadas e que os danos tivessem ocorrido no decorrer do jogo, com as divergências que são patentes, entre o autor da participação, as suas declarações e o auto de ocorrência da GNR. Pelo exposto, e por manifesta falta de provas que sustentem a participação e porque em termos disciplinares os arguidos, em caso de dúvida, terão de ser naturalmente absolvidos (princípio IN DUBIO PRO REO), vão os presentes autos arquivados.

PROCESSO DISCIPLINAR N.º 07/17/18

ARGUIDO: PEDRO JORGE FERREIRA LOPES

TREINADOR DO ANAIS FUTEBOL CLUBE

DECLARAÇÕES AO JORNAL "ALTO MINHO" DE 08.11.2017

Compulsados os autos, verifica-se que:

O árbitro Rui Manuel Soares Fernandes, que se sentiu visado em declarações prestadas pelo treinador do Anais Futebol Clube, Pedro Jorge Ferreira Lopes participou ao Conselho de Disciplina o teor dessas declarações, as quais foram extraídas do Jornal Alto Minho.

Na participação que consta dos autos, o árbitro Rui Fernandes esclarece que as declarações do treinador Pedro Lopes extrapolam o comentário desportivo, ao jogo em causa e incidem em aspectos que considera atentarem contra o seu bom, nome e honra, através de um discurso polvilhado por insinuações e expressões insidiosas.

Da leitura do texto das declarações prestadas pelo treinador Pedro Lopes, ao Jornal "Alto Minho", na sua edição de 08 de Novembro de 2017, feitas após o jogo Associação Desportiva Fachense e o Anais Futebol Clube, que teve lugar no dia 05 de Novembro de 2017, pode ler-se o seguinte "... Dispusemos de duas grandes penalidades escandalosas que o árbitro não marcou e disse-me, em tom de gozo, que só marcava o que tinha a certeza absoluta e que não tinha vídeo-árbitro para analisar os lances ..." e " O individuo Rui Fernandes mais uma vez entrou em jogo pelas piores razões, voltou à carga e expulsou dois jogadores da nossa equipa sem que nada o justificasse".

Mais à frente nos seus comentários o treinador refere "... nunca vi uma arbitragem tão maldosa. O individuo Rui Fernandes mais uma vez quis ser o protagonista como tanto gosta e estragou o que poderia ser um bom jogo de futebol" e " No final do jogo apenas lhe disse que ia relatar todas estas situações para a comunicação social e ele ainda me ameaçou, dizendo para ter cuidado com as consequências ... " e finalmente "... desde que não subiu de divisão anda a brincar ao futebol com as equipas ..."

O árbitro Rui Fernandes na participação refere, por exemplo as expressões insidiosas no contexto em que são ditas (ex: referência à sua pessoa – individuo Rui Fernandes).

Refere que efectivamente se referiu ao vídeo-árbitro, mas não em tom de gozo e que não ameaçou o treinador do Anais, apenas reagiu ao que poderá ser considerada, uma ameaça, quando o mesmo lhe disse que "iria relatar todas estas situações para a comunicação social" e que as consequências que mencionou diziam respeito ao impacto que as declarações poderiam ter na sua vida.

Ouvido em declarações o treinador do Anais, Pedro Lopes refere que as declarações que constam do Jornal, são a sua opinião do que aconteceu durante o jogo, limitando-se a dar a sua opinião sobre os diversos acontecimentos ocorridos.

Mais declarou que não teve na sua intervenção qualquer intenção de ofender a honra e consideração do árbitro Rui Fernandes.

Que tem relação de amizade com o árbitro há vários anos.



Que a utilização da palavra "indivíduo" referindo-se ao árbitro Rui Fernandes, não tem qualquer sentido ofensivo.

Mais declarou o treinador Pedro Lopes, que andou treze anos nos escalões de formação e nunca teve qualquer situação deste género. Ele sim é que foi ameaçado pelo árbitro quando este lhe disse para ter cuidado com as consequências.

Que desconhecia que tinha sido expulso neste jogo, só sabendo do castigo quando viu o mapa de castigos.

Tudo visto, importa verificar se a matéria constante nos autos justifica uma acusação ou se, tal como é proposto pelo Senhor Instrutor, deverão os autos ser arquivados.

Enquadrando o texto publicado no Jornal "Alto Minho", de declarações prestadas no final de um jogo de futebol, por parte do arguido Pedro Lopes, não encontramos numa leitura ampla do mesmo, matéria que se possa concluir pela infracção disciplinar por parte do participado.

As expressões "... indivíduo Rui Fernandes ..." e "... a brincar ao futebol com as equipas ...", não contém qualquer matéria de infracção disciplinar.

A liberdade de expressão, quando a mesma não ofende de forma directa a honra e dignidade que são devidas a todas as pessoas, constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática, caracterizada pela tolerância, espírito de abertura.

A liberdade de expressão é um direito que cada um tem de divulgar a sua opinião e de exercer o direito de crítica, no caso dos presentes autos, ao trabalho realizado pelo árbitro no jogo entre o Fachense e o Anais.

Tudo visto, entendemos que a prova produzida, e designadamente o texto das declarações em questão publicado no Jornal "Alto Minho", não evidencia a existência de quaisquer indícios de infracção disciplinar.

Pelo exposto, decide-se arquivar os presentes autos por falta de indícios de infracção disciplinar.

O CONSELHO DE DISCIPLINA DA AFVC